

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2018

EDITAL DE REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Concurso do Rei Momo e da Rainha do Carnaval tem por finalidade valorizar as figuras populares do Carnaval.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Artigo 2º - Poderão participar do Concurso de Rei Momo, homens maiores de 18 anos, e para o Concurso de Rainha do Carnaval, mulheres maiores de 18 anos.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições poderão ser realizadas na Secretaria municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, Rua Marechal Deodoro, nº 38, nesta cidade, em dias úteis no período compreendido de 12 a 19 de janeiro de 2018, das 09 às 14 horas.

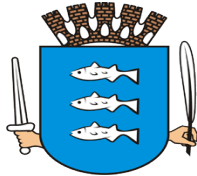
Parágrafo Único - No ato da inscrição deverá ser entregue pelos candidatos, cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS), bem como CPF, comprovante de residência, foto.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, ELIMINATÓRIA E FINAL.

Rua Marechal Deodoro-AL- Centro – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL

E-mail: culturamarechal@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Artigo 4º - A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2018 será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

- **Primeira Etapa:** consiste em uma eliminatória, com a participação dos Candidatos e Candidatas, onde serão escolhidos até 05 homens e até 06 mulheres para compor a final. Esta Etapa será realizada no Espaço Gourmet, na Praia do francês, no dia 25 de janeiro, com início às 19horas.

- **Segunda Etapa:** Consiste na Final, com os Candidatos e as Candidatas selecionados na Eliminatória. Esta Etapa será realizada no Baile Municipal, na Rua Barão de Alagoas (**RUA FECHADA**), no dia 26 de janeiro de 2018, com início às 20 horas.

§ 1º - A apresentação dos candidatos e candidatas, em qualquer uma das etapas, será determinada através de ordem alfabética dos seus nomes legais, desconsiderando pseudônimos e nomes artísticos, quando houver.

§ 2º - Para a foto utilizada na Primeira Etapa, não será **necessário fantasia**. O (a) Candidato (a) poderá apresentar-se em traje passeio.

CAPÍTULO V

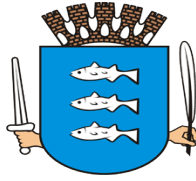
DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 5º - Em cada uma das etapas do Concurso, haverá uma Comissão Julgadora, que será escolhida pela Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura da Cidade de Marechal Deodoro.

§ 1º - Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), não podendo haver fracionamento.

§ 2º - Os itens de julgamento serão os seguintes:

- Desenvoltura (atitude, postura, simpatia e elegância);
- Apresentação (criatividade e empolgação).
- Dançar FREVO.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

§ 3º - Em caso de empate entre 02 (dois/duas) ou mais candidatos (as), o voto de desempate será definido pela maior nota obtida no item Desenvoltura, persistindo o empate será observada a maior nota do item Apresentação; prosseguindo ainda o empate, a decisão será do Presidente da Comissão, escolhido antes do início do Julgamento.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Artigo 6º - Serão premiados o Candidato e a Candidata que obtiverem maior pontuação no cômputo geral, ressalvado o dispositivo do § 3º do Artigo 5º.

§ 1º - A premiação será paga de acordo com o quadro abaixo:

Rei Momo 2018 R\$ 2.000,00 Rainha do Carnaval 2018 R\$ 3.000,00

§ 2º - Do pagamento da premiação serão descontados os impostos legais.

Artigo 7º - Para que haja o pagamento da premiação será necessário a entrega, pelos vencedores, da documentação elencada a seguir:

A - Cópia do CPF e RG (ou CNH); - Cópia do comprovante de conta corrente ou poupança; D - Comprovante de endereço ou declaração de residência por terceiro.

CAPÍTULO VII

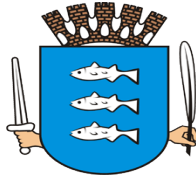
DOS COMPROMISSOS

Artigo 8º - O candidato eleito como Rei Momo 2018 e a candidata eleita como Rainha do Carnaval 2018 obrigatoriamente farão apresentações nos principais bailes Carnavalescos, Escolas Públicas e Privadas, Comunidades e Agremiações Carnavalescas, agendados pela Coordenação do Concurso.

Artigo 9º-Os (as) Candidatos (as) selecionados (as) para a Final deverão participar, obrigatoriamente de:
- Ensaios programados pela Coordenação do Concurso; - Atividades formativas (cursos, seminários, palestras, aulas), programadas pela Coordenação do Concurso; - Desfiles descentralizados dos blocos credenciados neste município, nas 06 (seis) RPAs – Regiões Político-Administrativas, programados pela Coordenação do Concurso; - Agenda do Carnaval de Marechal Deodoro 2018.

Rua Marechal Deodoro-AL– Centro – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL

E-mail: culturamarechal@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Artigo 10 – O descumprimento do Artigo 8º deste Regulamento acarretará na sumária desclassificação do (a) Candidato (a), do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2018, assumindo o (a) candidato (a) com segunda maior pontuação.

Artigo 11 – Os (as) Candidatos (as) convocados deverão comparecer à toda atividade em horários predefinidos pela Coordenação do Concurso ou pela Assessoria de Imprensa, sob pena de serem sumariamente desclassificados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 – O Candidato ou Candidata que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado pela Coordenação do Concurso, sendo impedido de participar do mesmo, nos próximos 3 (três) anos.

Artigo 13 – Não será permitida a inscrição de Candidato ou Candidata que já tenha sido Rei Momo ou Rainha do Carnaval, nos 02 (dois) anos anteriores a 2018.

Artigo 14 – Não será admitido, por parte dos Candidatos e Candidatas, o uso de qualquer substância psicoativa ilícita e consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso.

Artigo 15 – Não será permitido aos Candidatos e Candidatas, contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização das três etapas do Concurso.

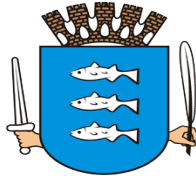
Artigo 16 – À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2018.

Artigo 17 – Dos resultados, qualquer concorrente poderá recorrer para a Secretaria de Cultura de Marechal Deodoro, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final de cada Etapa.

Artigo 18 – O recurso de que trata o Artigo 16, deste Regulamento, ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedado ao recorrente se insurgir contra critérios de apreciação, sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da Comissão.

Rua Marechal Deodoro-AL– Centro – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL

E-mail: culturamarechal@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Artigo 19 - Os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso, para fins promocionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura de Marechal Deodoro, Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura da cidade de Marechal Deodoro.

Artigo 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.

Artigo 21 – Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento.

Marechal Deodoro, 03 de Janeiro de 2018

Alisson Diego de Lima Santos
Secretário de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.